



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO TJAM nº 011/2017

ALTERA as regras de substituição decorrentes de suspeição ou impedimento de juízes dos Juizados Especiais da Capital.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 142, inciso II e 143, da Lei Complementar 17/97;

CONSIDERANDO que a competência dos Juizados Especiais é fixada em razão do critério territorial;

CONSIDERANDO que as modificações de competência devem realizadas, sempre que possível, pelas mesmas premissas que fixaram a competência originária;

CONSIDERANDO que a suspeição ou o impedimento, como causa de alteração da competência, tem levado a redistribuição de processos entre juizados que não possuem a mesma competência territorial, causando prejuízo aos jurisdicionados, especialmente quanto ao comparecimento a atos processuais;

RESOLVE:

ALTERAR as regras de substituição, decorrente de suspeição ou impedimento de juízes dos Juizados Especiais da Capital.

Art. 1º. Nas Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, havendo mais de uma Vara, a substituição dar-se-á, inicialmente, na ordem numérica crescente, aferida entre os Juizados que possuem a mesma competência territorial.

§ 1º. Frustrada a hipótese referida no caput, a substituição dar-se-á entre os Juizados mais próximos, iniciando pela Vara de menor número, até que se esgotem todos os Juízos disponíveis na mesma região.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO**

§ 2º. A mesma sistemática prevista no § 1º será adotada em relação aos Juizados mais distantes daquele em se deu a suspeição ou o impedimento, caso exauridas as possibilidades anteriores.

Art. 2º. No Juizado Especializado do PROCON, a substituição terá início pelo 1º Juizado Especial Cível da Capital, observado, se necessário, o mesmo sequenciamento numérico crescente mencionado no artigo 1º, caput.

Art. 3º. No Juizado Especializado da Fazenda, a substituição terá início pela Vara da Dívida Ativa Estadual ou Municipal, conforme a Fazenda interessada, e, caso necessário, prosseguirá para as Varas de Fazenda Pública Municipal ou Estadual, respeitada a ordem numérica crescente.

Art. 4º. As demais disposições da Resolução nº 23/2010 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de agosto de dois mil e dezessete.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**